



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 130/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Rafael Scheer – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Sony Soares Correia, 2814, Centro, no município de São Lourenço do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.648.524/0001-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, através da Secretaria de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 21/2016 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios de 1ª qualidade para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
02	400	Kg	BANANA TIPO CATURRA - o produto deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas em bom estado, de 1ª qualidade e ter padrão no tamanho (médio). Não deverão estar partes estragadas, amassadas ou abertas. Embalado em caixas limpas ou embalagens apropriadas para alimentos, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.	2,93	1.172,00
03	80	Kg	FEIJÃO PRETO TIPO I - produto in natura, maduros, limpos e secos, não devendo o total de sujidades ultrapassar 2% do peso total; embalado em pacote plástico, atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg.	5,60	448,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

A entrega do material deverá ser na Sala da Merenda, localizada na Av. Theodoro Zenker, 449 iguais, conforme solicitação da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos será de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 21/2016.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 08 Secretaria da Educação e Cultura – Unidade 06 SMEC – Convênios – Merenda Escolar - Proj./Ativ. 1.049 – Salário Educação – Merenda Escolar – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (219).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Mara Regina Meyer para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade do material, que deve ser de 1ª linha.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados esta a 7 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 21/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução na deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 16 de agosto de 2016.

RAFAEL SCHEER - EPP
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____